

TUTELA: de provisória à definitiva

Emília Mascarenhas Carvalho da Silveira¹; Érica Luiza Duarte Reis¹; Érika Tatiane Carneiro Guimarães Ladislau¹; Luciana Antunes Neves Maia².

1-Estudantes do curso de Direito da FUNORTE/FUNAM.

2-Professora dos cursos de Direito e Administração da FUNORTE e da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM.

Objetivo: Verificar conceitos e definições de tutela provisória e tutela definitiva fazendo um paralelo entre ambas. **Materiais e Métodos:** Os dados foram verificados através de referências bibliográficas. **Resultados:** A tutela é a proteção conferida pelo juiz por decisão judicial. Ela é oferecida pelo estado-juiz e pode ser definitiva ou provisória, sendo definitiva a proteção concedida, conferida pelo juiz, pela decisão judicial em que não há mais possibilidade de recurso (trânsito em julgado). Ela vem com uma sentença (põe fim ao processo). proferida em cognição exauriente (no período final do processo). A tutela definitiva produz resultados imutáveis, cristalizados pela coisa julgada. É espécie de tutela que prestigia, sobretudo, a segurança jurídica. Tutela Provisória para o CPC/15, tem caráter normativo, não diz respeito aos possíveis efeitos fáticos porventura causados pela decisão jurisdicional. Provisório, para o CPC/15, é o ato jurisdicional. Daí que a provisoriedade deverá ser pensada como característica do provimento jurisdicional, que poderá ser revogado, modificado ou confirmado por uma decisão posterior, esta, sim, definitiva. **Conclusão:** De acordo com o que foi pesquisado, há tutela definitiva quando o órgão julgador decide a respeito do que foi pedido pela parte. O vocábulo pedido, aqui, é utilizado no sentido técnico e, por isso, abrange apenas a postulação que integra o mérito da causa. Ao prestar a tutela definitiva o órgão julgador decide a questão principal do processo. Há tutela provisória quando o órgão julgador antecipa os efeitos da tutela definitiva (não importando se a tutela definitiva é satisfativa ou cautelar), bem como quando o órgão julgador, num processo sem natureza cautelar, determina, no curso do procedimento, a adoção de uma medida de natureza cautelar (CPC, art. 273, § 7º). A tutela provisória, seja ela satisfativa, seja cautelar, será substituída pela tutela definitiva.

Palavras-chave: Tutela. Tutela provisória. Tutela definitiva.